

ORDEM DO DIA

35ª Sessão Ordinária de 08/11/2022

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 111/2022, DE 17/10/2022

“Dispõe sobre a Política Municipal de Pessoa Idosa, conforme a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, alterada pela Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022 e revoga as Leis Municipais nºs 2.159, de 23 de novembro de 1999 e 3.786, de 24 de junho de 2019.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 106/2022, DE 30/09/2022

“Altera e atualiza os Anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.043, de 27 de outubro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual - PPP para o período de 2022 e 2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

SEGUNDA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 107/2022, DE 30/09/2022

“Altera e atualiza os anexos da Lei nº 4.120, de 15 de junho de 2022, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

SEGUNDA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROCESSO DO PROJETO DE LEI 108/2022, DE 30/09/2022

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santana de Parnaíba para o exercício de 2023 e dá outras providências.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

SEGUNDA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 111/2022

Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, conforme a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, alterada pela Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022 e revoga as Leis Municipais nºs 2.159, de 23 de novembro de 1999 e 3.786, de 24 de junho de 2019.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituído no Município de Santana de Parnaíba, a Política Municipal da Pessoa Idosa, consubstanciado pelas normas e princípios definidos na presente Lei, para sua adequada aplicação.

Art. 2º Considera-se Pessoa Idosa, para efeitos de lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º A Política Municipal da Pessoa Idosa, tem por objetivo assegurar os direitos sociais da população idosa, criando condições para sua autonomia, integração e participação.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º A política da pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - assegurar à pessoa idosa todos os direitos de cidadania;
- II - garantir sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem como o direito à vida;
- III - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto do conhecimento e informação para todos;
- IV - a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES**

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa:

- I - resgatar a identidade, o espaço e a ação da pessoa idosa na sociedade;

CÂMERA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 17-04-2022 16:44 0106307 1/2

THAIZA CALVITTI
CLeg



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

II - priorizar o atendimento à pessoa idosa através de sua família, em detrimento do atendimento asilar, com exceção das pessoas idosas que não possuam condições de prover sua própria sobrevivência ou de tê-la provida pela família;

III - apoiar e desenvolver estudos e pesquisas sobre questões relativas ao envelhecimento;

IV - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem sua integração às demais políticas;

V - participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

VI - descentralização político administrativa;

VII - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VIII - implementação de sistema de informação que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível do governo;

IX - priorização do atendimento à pessoa idosa em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família.

**CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

Art. 6º Na implementação da Política Municipal da pessoa Idosa, são competências de órgãos e entidades públicas:

I - Assistência Social:

a) promover a capacitação de recursos humanos para o atendimento à pessoa idosa;

b) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa;

c) estimular a criação de alternativas de atendimento à pessoa idosa, como Centros de Convivência, Centros de Cuidados Diurnos, Casa - Lares, Oficinas, atendimentos domiciliares e outros;

d) facilitar o processo de orientação e encaminhamento para obter aposentadoria e benefício de prestação continuada junto aos órgãos competentes;

e) promover seminários, cursos, palestras, encontros e fóruns permanentes de debates, procurando informar a população sobre o envelhecimento;

f) desenvolver programas que preparem as famílias e a sociedade a assumir as pessoas idosas.

II - Na área da Saúde:

a) garantir a assistência integral à pessoa idosa, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

c) incentivar a formação de equipes multiprofissionais e interdisciplinares para garantir um atendimento aprimorado;

d) assegurar o fornecimento gratuito de medicamentos e de tudo o que for necessário à recuperação da saúde.

III - Na área da Educação:

a) adequar currículos, metodologia e materiais didáticos aos programas educacionais destinados às pessoas idosas;

b) inserir nos currículos conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e produzir conhecimento sobre o assunto;

c) incentivar o acesso aos cursos de alfabetização para adultos;

d) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância adequados às condições da pessoa idosa.

IV - Na área do Trabalho:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa, quanto da sua participação no mercado de trabalho, no setor público ou privado;

b) oferecer cursos de capacitação e reciclagem profissional;

c) priorizar o atendimento à pessoa idosa nos benefícios previdenciários.

V - Na área de Habitação e Urbanismo:

a) incluir nos programas formas de melhoria das condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

b) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular.

VI - Na área da Justiça:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre a pessoa idosa, determinando ações para evitar abusos e lesões aos seus direitos.

VII - Na área da Cultura, Esporte e Lazer:

a) garantir a pessoa idosa a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar à pessoa idosa o acesso aos locais e eventos culturais, mediando preços reduzidos, em âmbito municipal;

c) incentivar a pessoa idosa a desenvolver atividades culturais;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

d) incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida à pessoa idosa.

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO**

**Seção I
Da Natureza**

Art. 7º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é órgão de caráter deliberativo e permanente, com representação paritária, incumbido de zelar pelo cumprimento das políticas voltadas à população idosa nos termos da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, alterada pela Lei Federal 14.423, de 22 de julho de 2022, garantindo seus direitos de cidadania.

**Seção II
Das Finalidades**

Art. 8º É objetivo e competência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

I - formular, coordenar, supervisionar e avaliar as políticas públicas que visem a defesa dos direitos da pessoa idosa, possibilitando sua plena inserção na vida sócio-econômica e cultural do município;

II - estimular estudos, debates, pesquisas e projetos que tenham como objetivo a participação da pessoa idosa nos diversos setores da sociedade;

III - propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos das pessoas idosas eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e mobilização da comunidade das pessoas idosas;

V - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados à pessoa idosa.

**Seção III
Da Composição**

Art. 9º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI) será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) do Poder Público e 06 (seis) da Sociedade Civil, todos nomeados pelo Prefeito do Município, na seguinte conformidade:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Atividades Físicas, Esportes e Lazer;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

f) 01 representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) 06 pessoas idosas, representantes da comunidade, moradoras de Santana de Parnaíba, eleitas, que contribuam de forma significativa em prol dos direitos da pessoa idosa.

§ 1º Os membros do conselho e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, exercerão o mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI) terá um Presidente que será eleito entre os seus membros para um mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 4º Os Conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito do Município.

§ 5º Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos através do voto direto em Assembleia Geral ou Fórum Municipal destinado a este fim.

§ 6º As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI) não serão remuneradas, sendo consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 7º O Regimento Interno especificará o funcionamento do CMPI, bem como os casos de impedimento, perda de mandato, dispensa ou vacância.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O Poder Executivo, através de ato próprio, tomará as providências necessárias para a instalação efetiva e a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI).

Art. 11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente quanto aos recursos humanos, financeiros e materiais.


Art. 12. Revogam-se:

I - a Lei Municipal nº 2.159, de 23 de novembro de 1999; e

II - a Lei Municipal nº 3.786, de 24 de junho de 2019.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santana de Parnaíba, 13 de outubro de 2022.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 068/2022

Santana de Parnaíba, 13 de outubro de 2022.

Exma. Senhora Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, conforme a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, alterada pela Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022 e revoga as Leis Municipais nºs 2.159, de 23 de novembro de 1999 e 3.786, de 24 de junho de 2019.

O projeto pretende modificar o termo “idoso” da lei municipal atual, pela expressão “pessoa idosa”, no mesmo sentido da alteração já realizada pela Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022 no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

A alteração no diploma legislativo federal originou-se de deliberação e solicitação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, para a reforma, em todos os textos oficiais do vocábulo “idoso”, em virtude do mesmo ser um termo masculino, que genericamente é empregado para designar tanto os homens como as mulheres com mais de 60 anos de idade. Embora essas mulheres sejam a maioria das pessoas idosas no país, conforme comprovam os censos demográficos, elas eram chamadas nos textos oficiais, por um termo masculino, o que demonstra também uma discriminação de gênero.

Assim, a expressão “pessoa idosa” também relembra a necessidade de combate à discriminação de gênero e à desumanização do envelhecimento.

O projeto também modifica a composição do que se pretende renomear como Conselho Municipal da Pessoa Idosa, buscando aumentar o número de seus membros em duas pessoas, o que entendemos que melhorará a atuação desse órgão.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

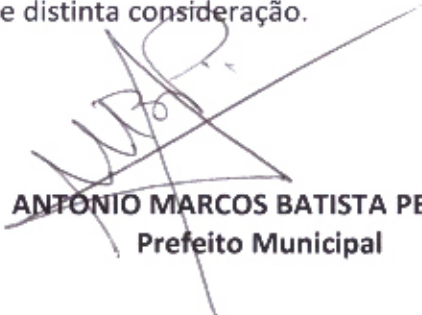
Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
SABRINA COLELA PRIETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 106/2022

Altera e atualiza os Anexos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.043, de 27 de outubro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual - PPA para o período de 2022 a 2025.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 4.043, de 27 de outubro de 2021 – PPA (Plano Plurianual), ficam alterados e atualizados, para sua compatibilização em relação à Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023, bem como em relação à Lei 4.120, de 15 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), conforme Anexos que integram a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 30 de setembro de 2022.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE PARNAÍBA: 30-SET-2022 15:57:09.030.1.1/2

ROBERTA GUILHERME
Cleg



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 065/2022

Santana de Parnaíba, 30 de setembro de 2022.

Exma. Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração, apreciação e deliberação dos Nobres Pares dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que altera e atualiza os Anexos I, II, III e IV da Lei Municipal n° 4.043, de 27 de outubro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022 a 2025.

O presente projeto tem por finalidade adequar a Lei do PPA – Plano Plurianual, objetivando a sua compatibilidade ao que se encontra contemplado no projeto da LOA – Lei Orçamentária Anual para 2023, bem como quanto ao contido na Lei n° 4.120, de 15 de junho de 2022 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Observamos que o projeto em questão está sendo elaborado de acordo com as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação pertinente, atendendo, assim, aos princípios de equilíbrio orçamentário, sendo certo que o respeito a este princípio é fundamental para o mundo das finanças públicas.

Estas são, em apertada síntese, as premissas do presente projeto de lei, as quais se espera, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Assim, tratando-se de matéria de relevante importância e indispensável ao atendimento das reais necessidades da comunidade, contamos com a costumeira atenção desse Douto Colegiado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
SABRINA PIETRO COLELA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 107 /2022

**Altera e atualiza os anexos da Lei nº 4.120,
de 15 de junho de 2022, que instituiu a Lei
de Diretrizes Orçamentárias para 2023.**

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos V e VI, bem como as Tabelas de 1 a 10, da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 4.120, de 15 de junho de 2022, (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023), ficam alterados e atualizados, conforme Anexos que integram a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 30 de setembro de 2022.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 30-SET-2022 15:56 03600002 1/2

ROBERTA GUILHERME
Cieg



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 066/2022

Santana de Parnaíba, 30 de setembro de 2022.

Exma. Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que altera e atualiza os anexos à Lei nº 4.120, de 15 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para elaboração do orçamento-programa para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000).

As propostas foram discutidas em audiência pública que finalizou o processo de sua elaboração.

Observe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo atualizada em função dos programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacar o anexo de metas fiscais para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes, em atenção ao princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Essas são, em apertada síntese, as premissas do presente projeto de lei, as quais se espera, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Assim, tratando-se de matéria de relevante importância e indispensável ao atendimento das reais necessidades da comunidade, contamos com a costumeira atenção desse Douto Colegiado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
SABRINA COLELA PRIETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 108 2022

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santana de Parnaíba para o exercício de 2023 e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Santana de Parnaíba, para o exercício financeiro de 2023, estima a receita e fixa a despesa em **RS 1.826.476.000,00** (um bilhão, oitocentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e seis mil reais), discriminados pelos Anexos desta Lei.

TÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, relacionadas nos quadros da receita, com o seguinte desdobramento sintético:

| | | |
|---|-----------|-------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | RS | 1.864.706.000,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | RS | 835.000.000,00 |
| Contribuições..... | RS | 73.091.000,00 |
| Receita Patrimonial..... | RS | 153.080.000,00 |
| Transferências Correntes | RS | 784.740.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | RS | 18.795.000,00 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | RS | 57.190.000,00 |
| Contribuições Intra-Orçamentárias..... | RS | 57.190.900,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | RS (-) | 95.420.000,00 |
| TOTAL GERAL | RS | 1.826.476.000,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 35-567-200 0550000003 1/2

ROBERTA GUILHERME
Cieg



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

TÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa R\$ 28.088.900,00

SOMA – ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL..... R\$ 28.088.900,00

04 – Administração..... R\$ 193.834.200,00

06 – Segurança Pública..... R\$ 54.075.000,00

08 – Assistência Social..... R\$ 52.277.000,00

09 – Previdência Social R\$ 27.000.000,00

10 – Saúde R\$ 417.716.000,00

11 – Trabalho..... R\$ 9.360.000,00

12 – Educação..... R\$ 553.344.000,00

13 – Cultura R\$ 16.207.000,00

15 – Urbanismo R\$ 231.750.000,00

16 – Habitação..... R\$ 7.607.000,00

18 – Gestão Ambiental R\$ 10.217.000,00

26 – Transporte..... R\$ 18.637.000,00

27 – Desporto e Lazer..... R\$ 27.263.000,00

99 – Reserva de Contingência R\$ 9.200.000,00

99 – Reserva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social..... R\$ 169.899.900,00

SOMA – ORÇAMENTO EXECUTIVO MUNICIPAL..... R\$ 1.798.387.100,00

TOTAL GERAL R\$ 1.826.476.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

031 – Ação Legislativa..... R\$ 28.088.900,00

SOMA – ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL..... R\$ 28.088.900,00

122 – Administração Geral..... R\$ 105.806.200,00

123 – Administração Financeira..... R\$ 71.479.000,00

131 – Comunicação Social R\$ 16.549.000,00

181 – Policiamento R\$ 53.596.000,00

182 – Defesa Civil R\$ 479.000,00

243 – Assistência a Criança e ao Adolescente..... R\$ 886.000,00

244 – Assistência Comunitária..... R\$ 51.391.000,00

272 – Previdência do Regime Estatutário..... R\$ 27.000.000,00

301 – Atenção Básica R\$ 106.886.000,00

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial R\$ 260.940.000,00

303 – Suporte Profilático e Terapêutico R\$ 39.793.000,00

304 – Vigilância Sanitária R\$ 1.974.000,00



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

| | | |
|--|-----|----------------|
| 305 – Vigilância Epidemiológica | R\$ | 8.123.000,00 |
| 332 – Relação de Trabalho | R\$ | 9.360.000,00 |
| 122 – Administração Geral - Educação | R\$ | 10.219.000,00 |
| 361 – Ensino Fundamental | R\$ | 366.929.000,00 |
| 362 – Ensino Médio..... | R\$ | 30.111.000,00 |
| 363 – Ensino Profissional..... | R\$ | 1.500.000,00 |
| 365 – Educação Infantil..... | R\$ | 140.728.000,00 |
| 366 – Educação de Jovens e Adultos..... | R\$ | 110.000,00 |
| 367 – Educação Especial | R\$ | 3.747.000,00 |
| 392 – Difusão Cultural | RS | 16.207.000,00 |
| 451 – Infraestrutura Urbana..... | RS | 104.924.000,00 |
| 452 – Serviços Urbanos..... | R\$ | 126.826.000,00 |
| 482 – Habitação Urbana | R\$ | 7.607.000,00 |
| 541 – Preservação e Conservação Ambiental..... | R\$ | 10.217.000,00 |
| 782 – Transporte Rodoviário..... | R\$ | 18.637.000,00 |
| 812 – Desporto Comunitário | RS | 27.263.000,00 |
| 997 – Reserva de Contingência – RPPS | R\$ | 169.899.900,00 |
| 999 – Reserva de Contingência | R\$ | 9.200.000,00 |

SOMA – ORÇAMENTO EXECUTIVO MUNICIPAL..... RS 1.798.387.100,00

TOTAL GERAL..... RS 1.826.476.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

| | | |
|---|-----------|-------------------------|
| Despesas Correntes..... | RS | 1.368.757.236,47 |
| Despesas de Capital..... | R\$ | 278.618.863,53 |
| Reserva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social..... | R\$ | 169.899.900,00 |
| Reserva de Contingência | R\$ | 9.200.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA | RS | 1.826.476.000,00 |

| | | |
|--|-----|----------------|
| 3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público..... | R\$ | 194.130,18 |
| 3.1.90.01.00 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas | R\$ | 21.000.000,00 |
| 3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS e do Militar | RS | 6.185.000,00 |
| 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado | R\$ | 70.000,00 |
| 3.1.90.07.00 – Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência..... | R\$ | 468.000,00 |
| 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... | R\$ | 535.188.700,00 |
| 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais | R\$ | 14.316.000,00 |
| 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil | RS | 14.000,00 |
| 3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais | RS | 100.000,00 |
| 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas..... | R\$ | 6.220.000,00 |
| 3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado | R\$ | 1.030.000,00 |
| 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra OFSS | R\$ | 59.395.000,00 |
| 3.1.91.91.00 – Sentenças Judiciais – Intra OFSS | R\$ | 400.000,00 |
| 3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato | RS | 1.000.000,00 |
| 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ | 8.600.000,00 |
| 3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão | R\$ | 56.500.000,00 |
| 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público..... | R\$ | 627.909,17 |
| 3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais ao Servidor..... | RS | 3.036.500,00 |
| 3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... | R\$ | 102.200.000,00 |
| 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | R\$ | 58.760.000,00 |
| 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização | R\$ | 6.000.000,00 |



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

| | | |
|--|----|----------------|
| 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria | RS | 140.000,00 |
| 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | RS | 19.106.000,00 |
| 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | RS | 400.670.797,12 |
| 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ ... | RS | 16.715.200,00 |
| 3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas | RS | 16.000.000,00 |
| 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física | RS | 2.020.000,00 |
| 3.3.90.67.00 – Depósitos Compulsórios | RS | 7.000.000,00 |
| 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais | RS | 500.000,00 |
| 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores | RS | 300.000,00 |
| 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições | RS | 25.000.000,00 |
| 4.4.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público | RS | 863,53 |
| 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações | RS | 204.610.000,00 |
| 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente | RS | 50.988.000,00 |
| 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis | RS | 16.000.000,00 |
| 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada | RS | 1.005.000,00 |
| 4.6.90.91.00 – Sentenças Judiciais | RS | 10.000,00 |
| 4.6.91.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada – Intra-Orçament. .. | RS | 6.005.000,00 |
| 9.9.99.99.99 – Reserva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social | RS | 169.899.900,00 |
| 9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência | RS | 9.200.000,00 |

TOTAL DA DESPESA **RS 1.826.476.000,00**

04 - POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

| | | |
|---|-----------|-------------------------|
| 01 – PODER LEGISLATIVO | RS | 28.088.900,00 |
| 010100 – Câmara Municipal - Corpo Legislativo | RS | 3.317.900,00 |
| 010200 – Câmara Municipal - Secretaria | RS | 24.771.000,00 |
| 02 – PODER EXECUTIVO | RS | 1.586.701.100,00 |
| 020100 – Gabinete do Prefeito | RS | 4.843.000,00 |
| 020200 – Secretaria Municipal de Governo | RS | 4.390.100,00 |
| 020300 – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos | RS | 15.976.000,00 |
| 020400 – Secretaria Municipal de Administração | RS | 34.611.000,00 |
| 020500 – Secretaria Municipal de Finanças | RS | 71.479.000,00 |
| 020700 – Secretaria Municipal de Compras e Licitações | RS | 4.371.000,00 |
| 020800 – Secretaria Municipal de Comunicação Social | RS | 16.549.000,00 |
| 020900 – Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação | RS | 14.310.000,00 |
| 021000 – Secretaria Municipal de Educação | RS | 351.844.000,00 |
| 021100 – Secretaria Municipal de Atividade Física, Esportes e Lazer | RS | 26.963.000,00 |
| 021200 – Fundo de Apoio ao Esporte | RS | 300.000,00 |
| 021300 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo | RS | 15.807.000,00 |
| 021400 – Fundo de Apoio a Cultura e Turismo | RS | 400.000,00 |
| 021600 – Fundo Municipal de Saúde | RS | 413.221.000,00 |
| 021800 – Fundo Social de Solidariedade | RS | 1.500.000,00 |
| 021900 – Fundo Municipal de Assistência Social | RS | 43.086.000,00 |
| 022000 – Conselho Tutelar | RS | 616.000,00 |
| 022100 – Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente | RS | 270.000,00 |
| 022200 – Secretaria Municipal de Obras | RS | 105.924.000,00 |
| 022300 – Secretaria Municipal Serviços Municipais | RS | 111.419.000,00 |
| 022400 – Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação | RS | 10.820.000,00 |
| 022500 – Fundo de Apoio ao Emprego | RS | 40.000,00 |



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

| | | |
|---|------------|-------------------------|
| 023000 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito..... | R\$ | 18.637.000,00 |
| 023200 – FUNDEB | R\$ | 200.000.000,00 |
| 023400 – Secretaria Municipal de Habitação..... | R\$ | 7.607.000,00 |
| 023500 – Secretaria Municipal da Segurança Urbana..... | R\$ | 53.596.000,00 |
| 023900 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social..... | R\$ | 2.980.000,00 |
| 024000 – Secretaria Municipal de Gestão, Assuntos Estratégicos e Desenvolvimento..... | R\$ | 2.707.000,00 |
| 024200 – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil | R\$ | 479.000,00 |
| 024300 – Gabinete do Vice-Prefeito | R\$ | 440.000,00 |
| 024400 – Secretaria Municipal da Casa Civil | R\$ | 15.092.000,00 |
| 024500 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento | R\$ | 14.712.000,00 |
| 024600 – Secretaria Municipal de Operações Urbanas..... | R\$ | 12.407.000,00 |
| 024700 – Secretaria Municipal da Mulher e da Família..... | R\$ | 6.805.000,00 |
| 024800 – Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura..... | R\$ | 2.500.000,00 |
| 03 – CAIXA DE PREVIDÊNCIA | R\$ | 202.486.000,00 |
| 030100 – Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba | R\$ | 202.486.000,00 |
| 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... | R\$ | 9.200.000,00 |
| 999999 – Reserva de Contingência | R\$ | 9.200.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA | R\$ | 1.826.476.000,00 |

TÍTULO IV

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

Art. 5º Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º O Chefe do Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, podendo ainda contingenciar o empenhamento das despesas, conforme previsto na Lei nº 4.120, de 15 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Santana de Parnaíba, 30 de setembro de 2022.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 067/2022

Santana de Parnaíba, 30 de setembro de 2022.

Exma. Senhora Presidente,

Por intermédio de Vossa Excelência, encaminhamos, para alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santana de Parnaíba para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Trata a presente propositura do Orçamento Anual para o exercício de 2023, orçamento elaborado pela administração, tendo por premissa maior a transparência de todos os atos administrativos.

Assim, buscou-se no processo de planejamento municipal dar ampla divulgação das propostas, por meio de pesquisa de opinião disponível no site da Prefeitura e por audiência pública realizada quando da elaboração das peças orçamentárias.

O projeto obedece, como é de rigor, a critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, legislações estas que estão sendo adequadas para valores atualizados e também encaminhadas nesta data a esse Legislativo Municipal.

O orçamento está equilibrado, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de R\$ 1.826.476.000,00 (um bilhão, oitocentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e seis mil reais), sendo R\$ 1.586.701.100,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e seis milhões, setecentos e um mil e cem reais) destinado ao Poder Executivo, R\$ 28.088.900,00 (vinte e oito milhões, oitenta e oito mil e novecentos reais) ao Poder Legislativo, R\$ 202.486.000,00 (duzentos e dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil reais), destinados a Administração Indireta, Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba e R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), como Reserva de Contingência.

O valor foi apurado através da receita efetivamente arrecadada no corrente exercício até o mês de julho, projetada para o final do exercício, contemplando a variação inflacionária.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Por fim, para que esse projeto permita discussão democrática entre poderes Executivo e Legislativo municipais, é que submetemos a Vossa Excelência e a Vossos Ilustres Pares a proposta orçamentária para o exercício de 2023, lembrando que deverá ser remetido para a sanção até o encerramento da atual sessão legislativa.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e também a seus Nobres Pares, os meus protestos de estima e consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
SABRINA COLELA PRIETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAIBA (SP).